



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 021/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

Pelo presente instrumento, a Município de Josenópolis/MG, situado na Rua Santos Pestana, s/n, Centro - Josenópolis - MG - inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.503/0001-80, representada por seu Prefeito, o Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, CPF nº 033.231.556-88, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa SORRISO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.303.194/0001-30, com sede na Rua Herminia Rosa Santos, nº 463, Bairro Santo Antônio, Mato Verde, MG, neste ato representada por Rosiany Rosana Rodrigues, Carteira de Identidade nº MG 14.502.413 SSPMG e CPF nº 072.909.826-57, adiante denominada **FORNECEDOR** regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, LC nº 123/06, LC nº 147/14, LC nº 155/16; Decreto Federal 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços é a Futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias para suprir as necessidades dos usuários da Secretaria de Saúde do Município de Josenópolis, MG, conforme Edital e do Termo de Referência, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	400	Un.	Serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias removíveis do tipo: Prótese Total Mandibular; Prótese Total Maxilar; Prótese Parcial Mandibular Removível; Prótese Parcial Maxilar Removível;	R\$ 278,00	R\$ 111.200,00
Valor Total					R\$ 111.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O FORNECEDOR terá 10 (dez) dias para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de fornecimento, em remessa única, na sede da secretaria solicitante.

Rosiany Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br



3.2 - Para os serviços serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.3- Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de fornecimento, em remessa única, na sede da secretaria solicitante.

3.4 - O ÓRGÃO GESTOR **não** está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da contratação.

3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8- Fica autorizada a adesão nesta Ata de órgãos não participantes, mediante anuência do Município de Josenópolis. Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento advindo de adesão de órgão não participante ficará adstrito a sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Ordens de Fornecimento apresentadas, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas a Prefeitura Municipal, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Municipal e FGTS acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior;** bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

Handwritten signature: J. Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br



5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata.

5.2 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL:

6.1.1 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta licitação;

6.1.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários a execução dos serviços contratados;

6.1.3 - Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas;

6.1.4 - Assegurar aos empregados da CONTRATADA o acesso ao equipamento objeto de manutenção, preventiva e corretiva, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da CONTRATANTE;

6.1.5 - Solicitar a manutenção, e-mail ou outro meio hábil de comunicação

6.1.6 - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do Termo de Referência;

6.1.7 - Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação;

6.1.8 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

6.1.9 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

6.1.10 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica

6.2 - COMPETE AO FORNECEDOR:

6.2.1. Cumprimento integral do objeto deste contrato;

6.2.2. Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior devidamente justificado;

6.2.3. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

6.2.4. Responder exclusivamente por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

6.2.5. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;

W. Rodrigues

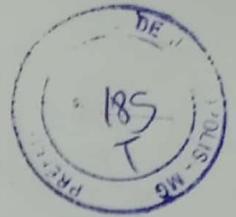


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br



6.2.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2.7. Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer às fases descritas abaixo, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis. Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica o recolhimento e entrega dos produtos para esta conferência no endereço dentro do município de Josenópolis, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Estas fases serão realizadas na pessoa jurídica e deverão seguir as seguintes especificações:

6.3. - Confecção de próteses totais superiores e inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

6.3.1. Confecção das moldeiras individuais;

6.3.2. Confecção do plano de cera;

6.3.3. Montagem dos dentes;

6.3.4. Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

6.3.5. Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

6.3.6. Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

6.3.7. Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente.

6.3.8. Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta dias) dias.

6.4. - Confecção de próteses parciais removíveis superiores e inferiores com estrutura metálica, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

6.4.1. Confecção de moldeira individual;

6.4.2. Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;

6.4.3. Confecção de plano de cera para registro de oclusão;

6.4.4. Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;

6.4.5. Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

6.4.6. Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

6.4.7. Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

6.4.8. Cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente.

6.4.9. Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias;

6.5. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

W. Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br



6.6. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pela Prefeitura Municipal, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e **aceita** pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário oficial do Município e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso,

Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br



descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura municipal.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

9.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificado e comprovado a vantagem.

9.3 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Prefeitura Municipal, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

9.4- O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

Rodrigues f

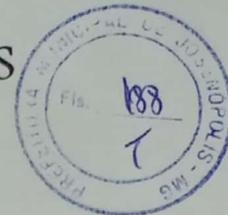


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Festana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br



- 9.5- O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras da Prefeitura todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.
- 9.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
- 9.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.
- 9.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 9.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 9.11 - Fica designada como Gestor desse Registro de Preços a Prefeitura Municipal.
- 9.12 - É Anexa desta Ata a proposta do FORNECEDOR, independente de transcrição.
- 9.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Josenópolis-MG, 30 de Novembro 2021

PELO CONTRATANTE:

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
Prefeito Municipal de Josenópolis

SORRISO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA - ME
CNPJ sob o nº 39.303.194/0001-30
Rosiany Rosana Rodrigues
Detentor da Ata de Registro de Preço.

TESTEMUNHAS:

NOME: Antonio Rodrigues Junior

CPF: 070 370 426-50

NOME: Fernando Alves Aquino

CPF: 042013316-01